



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

**L E I Nº 286/2002.**

### **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 253/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Aldir Schneider**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 253/2002, de 25 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 2º - A contratação constante do artigo anterior será efetuada em conformidade com as normas constitucionais vigentes e por período não superior a 210 (duzentos e dez dias) dias, aplicando-se aos contratados o regime Estatutário, conforme minuta do contrato, anexo I a presente Lei..”*

**Art. 2º** - Os Contratos de Prestação de Serviço por Tempo Determinado, firmados com os servidores públicos municipais com base na Lei nº 253/2002 e com vencimento em 30/06/2002, ficam automaticamente prorrogados até o dia 31 de julho do corrente ano.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 04 dias do mês de julho de 2002.

**ALDIR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal